



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.610.390/0001-84

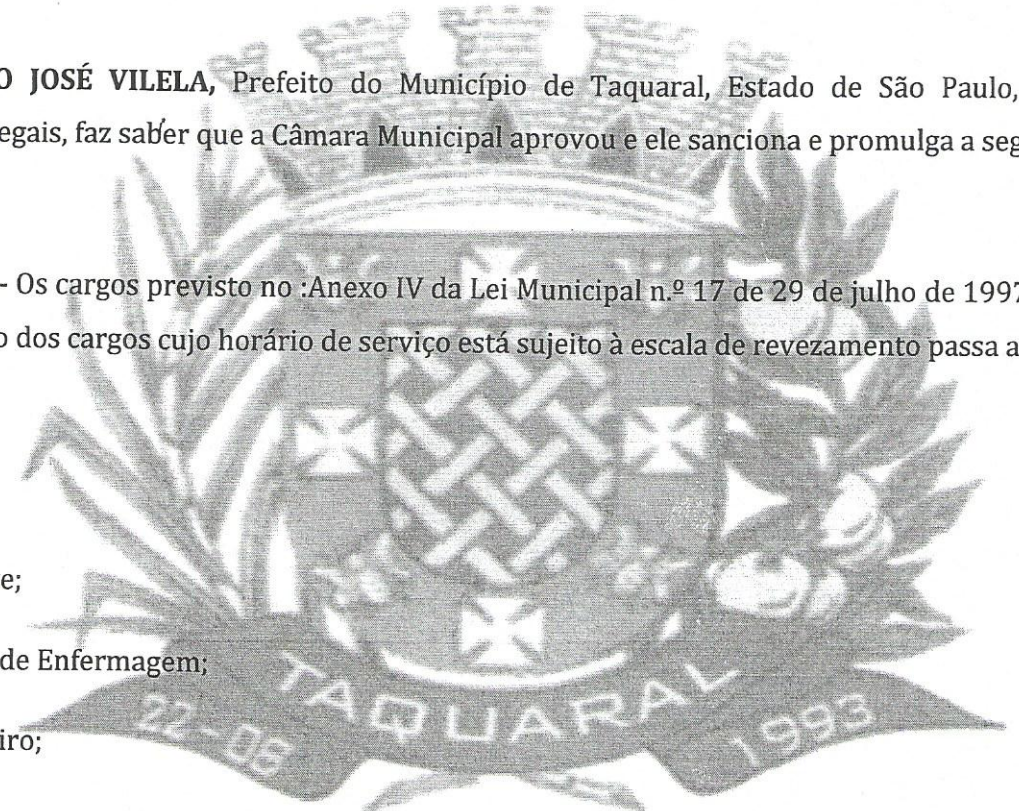
ELI7

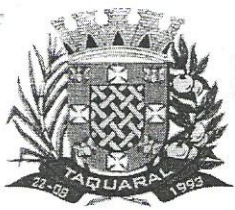
LEI Nº 522 de 19 de setembro de 2011

“Dispõe Sobre a Alteração da Lei Municipal n.º 17/97 quanto aos cargos cujo horário de serviço está sujeito à escala de revezamento e dá outras providências”

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Os cargos previsto no :Anexo IV da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997 que estabelece a denominação dos cargos cujo horário de serviço está sujeito à escala de revezamento passa a ser a seguinte:

- 
- I – Vigia;
 - II – Atendente;
 - III – Auxiliar de Enfermagem;
 - IV – Enfermeiro;
 - V – Motorista;
 - VI – Auxiliar de Serviços Gerais;
 - VII – Operador de Máquinas;
 - VIII – Esgoteiro;
 - IX – Gari /Varredor;
 - X – Dentista;
 - XI – Auxiliar de Dentista;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

XII – Faxineiro;

XIII - Cozinheiro

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

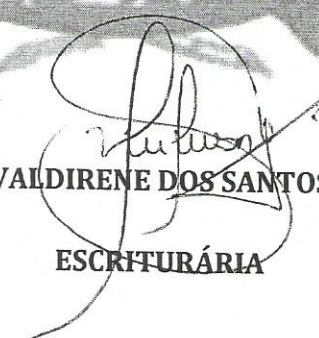
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Taquaral, 19 de setembro de 2011.



PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



VALDIRENE DOS SANTOS
ESCRITURÁRIA